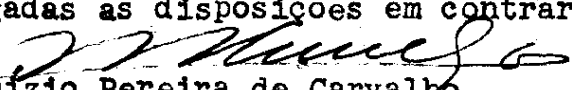


Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 186, DE SETEMBRO DE 1961

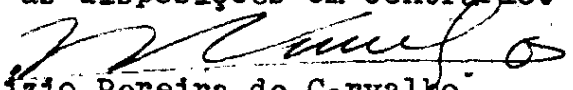
-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte
LEI.-

Art.1º- Fica concedido o auxílio anual de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista, a fim de atender, em caso de doença, aos servidores da Municipalidade.

Art.2º- O presente auxílio constará do Orçamento Municipal de 1962.

Art.3º- A Associação dos Servidores Municipais de S. João da Boa Vista fornecerá, semestralmente, ao Sr.Prefeito Municipal, a lista dos servidores atendidos, incluindo as respectivas notas de despesas.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 187, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica criada, nesta cidade, a FACULDADE DE CIENCIAS ECONÔMICAS, que manterá, inicialmente, o ensino, em grau superior, de Ciencias contabeis, ampliando, posteriormente, a atividade escolar do Instituto, para os cursos de ciencias atuariais e de ciencias econômicas, observando, estritamente o que dispõe o Decreto Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945 e Lei nº 1.401, de 31/7/51.

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício de 1962, consignará as verbas necessárias, para a manutenção desse Instituto de Ensino Superior, assim como para a Biblioteca do estabelecimento.

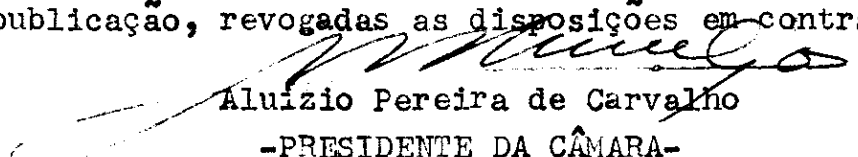
Art. 3º - A Faculdade de Ciencias Econômicas funcionará no prédio da Escola Técnica de Comércio Municipal Prof. Hu-

Hugo Sarmento, próprio municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal providenciará imediatamente o pedido de autorização federal, para a instalação dos cursos e formalidades legais exigidas pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de \$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) destinado a ocorrer às despesas com a instalação da Faculdade, cujos recursos serão cobertos com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 188, DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, com o BANCO DO ESTADO DE S. PAULOS/A, um empréstimo de \$10.000.000,00 (DÉIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender ao pagamento de despesas administrativas da Prefeitura, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal.

§ único - O empréstimo de que trata este artigo, será recebido em três (3) prestações, da seguinte forma:- a) uma de \$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no ato da assinatura do contrato; - b) uma de \$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em novembro do corrente ano; c) uma de \$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Para garantia de que trata o empréstimo, o artigo anterior, responde uma parcela de \$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) das verbas a receber da Quota do Excesso de Arrecadação, do exercício de 1960, pagável no ano de 1962 - pelo Estado e esta Prefeitura.

§ único - O empréstimo aqui autorizado vencerá os juros e exigências normais de operações bancárias e terá, também, como garantia, promissórias no valor de cada recebimento, emitidas pelo Poder Executivo, representado pelo Prefeito Municipal e avalisadas, pessoalmente, pelo Sr. José Ruy de Lima Azevedo,